

## ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este **REGULAMENTO** define a estrutura e o funcionamento do Circuito Moda Pernambuco 2026.1 - CMP 2026.1, no Marco Pernambucano da Moda.

Art. 2º. O objetivo geral do Marco Pernambucano da Moda é promover ações integradas voltadas à estruturação e o desenvolvimento de negócios de moda promissores, para que se tornem atores visíveis e sustentáveis na Cadeia Têxtil e de Confeções (CADEIA T&C) do estado. A ação é uma ferramenta de estímulo e suporte ao empreendedorismo, propiciando a construção de valor para diversos beneficiários diretos e indiretos dessa cadeia.

Art. 3º. São objetivos específicos do Marco Pernambucano da Moda:

- Fortalecer o empreendedorismo e a manifestação criativa via qualificação em Gestão, Finanças, Produção, Produto, Marketing, Comunicação, Inovação, Tecnologia, Sustentabilidade, Comercialização e Expansão de Mercado;
- Promover a formação de redes de contatos entre os empreendimentos, parceiros, investidores, agências de fomento e clientes potenciais;
- Valorizar a cultura de interação entre os meios acadêmicos e empresariais estimulando os empreendedores a aplicarem o conhecimento com excelência e compreendam suas atuações estratégicas dentro deste mercado.

Art. 4º. Para fins deste REGULAMENTO, define-se:

**PROVEDORA DO PROJETO DO CMP 2026.1:** O Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confeções em Pernambuco (NTCPE), iniciativa que oferece infraestrutura, capacitação e suporte de inteligência mercadológica, e ações efetivas que favorecem a afirmação e a inserção dos projetos participantes em redes na Cadeia T&C.

**INSTITUIÇÃO MANTENEDORA:** O Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confeções em Pernambuco (NTCPE), instituição que promove atividades de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, em parceria e colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco e as Instituições de ensino superior e tecnológico ligadas ao segmento têxtil e de confeções no Estado de Pernambuco.

**EMPRESA PARTICIPANTE DO CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1:** Projeto admitido por meio de seleção.

**TERMO DE COMPROMISSO:** Instrumento que possibilita a empresa participante do CMP 2026.1 o uso, nos termos deste REGULAMENTO, dos bens e serviços da provedora do projeto Circuito Moda Pernambuco 2026.1 e/ou aqueles disponíveis a partir dos parceiros mantenedores e outros convênios.

## **CAPÍTULO II - ATIVIDADE, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO**

Art. 5º. Para cumprimento de seus objetivos, a provedora do projeto Circuito Moda Pernambuco 2026.1 apoiará pessoas jurídicas da Cadeia T&C do segmento de moda autoral interessadas em aprimorar seus negócios, por meio do uso e compartilhamento de área física, infraestrutura e serviços descritos no Termo de Compromisso.

Art. 6º. A provedora do projeto Circuito Moda Pernambuco 2026.1 do Marco Pernambucano da Moda tem endereço fiscal na sede administrativa do NTCPE.

Art. 7º. O Circuito Moda Pernambuco 2026.1 do Marco Pernambucano da Moda terá a duração mínima de 06 meses, com início em janeiro de 2026, podendo esse período ser alterado mediante comunicação prévia por parte da provedora (NTCPE).

## **CAPÍTULO III - ESTRUTURA GERAL**

Art. 8º. A equipe do CMP 2026.1 é constituída por:

- Presidente: Responsável por todas as decisões do projeto e da OS/NTCPE;
- Gerente de inovação: Monitora a execução das atividades, promove a comunicação interna (direção, coordenações, consultores, empresas e pessoal de apoio) e externa (investidores, apoiadores, e outros parceiros; faz a interlocução dos executores do processo com a direção do NTCPE. Acompanha o pessoal de apoio na operação do Circuito Moda Pernambuco 2026.1 (funcionamento e manutenção dos espaços e equipamentos, execução das atividades formativas, organização e realização de eventos internos e externos);
- Assistente do CMP 2026.1: Participa do planejamento e acompanha os consultores na execução de suas atividades e na avaliação do processo. É responsável por reunir e organizar as documentações que evidenciem a presença dos participantes nas atividades do CMP 2026.1.;
- Consultores de Segmento: Executam as atividades formativas de cada eixo: Gestão, Finanças, Produção, Produto, Marketing, Comunicação, Inovação, Tecnologia, Sustentabilidade, Comercialização e Expansão de Mercado;
- Pessoal de apoio administrativo: Suporte administrativo à operação do CMP 2026.1;

Art. 9º A EQUIPE DO CMP 2026.1 reunir-se-á, ordinariamente, sem necessidade de convocação, sempre que necessário ou quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros.

**Parágrafo Único** - As decisões da equipe do CMP 2026.1 serão tomadas mediante decisão da maioria dos participantes presentes à reunião, obedecido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros presentes.

Art. 10º. São atribuições do CORPO DO NTCPE:

- Estabelecer as diretrizes gerais para balizamento do CMP 2026.1;
- Avaliar, revisar e atualizar sistematicamente o CMP 2026.1;
- Balizar e avaliar as atividades propostas pelos Consultores dos eixos;
- Avaliar o desempenho geral e individual das empresas participantes do CMP 2026.1;
- Avaliar o desempenho do projeto;
- Homologar acordos e convênios;
- Avaliar, discernir e homologar a inclusão/exclusão de empresas participantes do CMP 2026.1;
- Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento da instituição e do CMP 2026.1.

### **SEÇÃO I – GERÊNCIA DO CMP 2026.1**

Art. 11º. A direção do programa Circuito Moda Pernambuco 2026.1 será exercida pela gerência de inovação do NTCPE, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela EQUIPE DO CMP 2026.1, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 12º. São atribuições do Gerente do Circuito Moda Pernambuco 2026.1:

- Coordenar e gerenciar as atividades do time do CMP 2026.1;
- Zelar pelo bom relacionamento com a comunidade envolvida no processo do Circuito Moda Pernambuco 2026.1 (mercado, governo, universidades, mentores, áreas afins);
- Zelar pela manutenção e conservação do ambiente físico estrutural do CMP 2026.1;
- Intermediar e conciliar conflitos entre empresas participante do CMP 2026.1 e a comunidade envolvida no processo do CMP 2026.1;
- Agendar e organizar as reuniões ordinárias da EQUIPE DO CMP 2026.1;
- Secretariar as reuniões da EQUIPE DO CMP 2026.1;
- Convocar, caso necessário, a EQUIPE DO CMP 2026.1 para as reuniões extraordinárias;
- Fazer cumprir e implementar as decisões da EQUIPE do CMP 2026.1.

### **CAPÍTULO IV – RECURSOS**

Art. 13º. Constituem receitas do CMP 2026.1: os recursos financeiros e econômicos provenientes do Contrato de Gestão 010/2022 em sua meta 2, submeta 2.4, além da contrapartida financeira realizada pelas empresas participantes do CMP 2026.1.

### **CAPÍTULO V - ADMISSÃO DAS EMPRESAS**

Art. 14º. As empresas admitidas como participantes do CMP 2026.1 são escolhidas através do processo de seleção de acordo com a Chamada Pública de Inscrição para o CMP 2026.1 do Marco Pernambucano da Moda, divulgada no endereço eletrônico do NTCPE, [www.ntcpe.org.br](http://www.ntcpe.org.br).

Art. 15°. As empresas participantes do CMP 2026.1 deverão atender às exigências expressas no Termo de Compromisso do CMP 2026.1.

## **CAPÍTULO VI - ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS**

Art. 16°. O prazo de permanência do projeto no CMP 2026.1 é de até 06 meses.

Art. 17°. Ocorrerá desligamento da empresa quando:

- Vencer o prazo estabelecido no Termo de Compromisso do CMP 2026.1;
- Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do CMP 2026.1;
- Apresentar riscos à idoneidade das empresas participantes do CMP 2026.1 ou ao Circuito Moda Pernambuco;
- Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Termo de Compromisso do CMP 2026.1;
- Por iniciativa da empresa participante do CMP 2026.1.

§1°. Ocorrendo seu desligamento, a empresa participante do programa não será ressarcida de nenhum valor pago como contrapartida do programa.

## **CAPÍTULO VII - USO DA INFRAESTRUTURA DO NTCPE**

Art. 18°. O NTCPE fornecerá às empresas participantes do CMP 2026.1 os serviços e infraestrutura previstos no Termo de Compromisso obedecendo os horários assim definidos:

- O horário de funcionamento do NTCPE é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. O NTCPE poderá promover atividades em horário diverso, a ser acordado previamente;
- O acesso e permanência no prédio fora do horário estipulado deverá ser informado e autorizado com antecedência de 24 horas e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19°. O NTCPE não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas Participantes do CMP 2026.1 junto a fornecedores, empregados e terceiros.

Art. 20°. Os responsáveis pelas empresas participantes do Circuito Moda Pernambuco 2026.1, seus colaboradores e demais participantes das empresas, não terão qualquer vínculo empregatício com o NTCPE.

Art. 21°. A empresa poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pelo NTCPE ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Termo de Compromisso.

Art. 22°. Será de responsabilidade da Empresa participante do CMP 2026.1 a reparação dos prejuízos que venha causar ao NTCPE ou a terceiros, decorrentes da utilização incorreta da estrutura física do NTCPE. O NTCPE não responderá por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 23°. O uso de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de atividade industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, do NTCPE, que poderá exigir da Empresa participante do NTCPE as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 24°. O uso das instalações do NTCPE, pela equipe das empresas participantes do CMP 2026.1 subentende a observância de todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo NTCPE.

Art. 25°. A prioridade do uso dos ESPAÇOS TÉCNICOS - laboratório de prototipagem (e seus equipamentos), salas de treinamento e salas de reunião - é para as atividades promovidas pelo NTCPE, inclusive aquelas relacionadas ao CMP 2026.1. O uso desses espaços pelas EMPRESAS PARTICIPANTES DO CIRCUITO MODA PERNAMBUCO 2026.1 se dará mediante agendamento prévio de 05 (cinco) dias úteis e, quando se tratar do uso do Laboratório de Prototipagem, serão levadas em consideração suas NORMAS DE UTILIZAÇÃO (ANEXO A), parte integrante deste regulamento.

Art. 26°. A limpeza e manutenção dos espaços comuns – banheiros, hall de circulação - é de responsabilidade do NTCPE, ficando sob a responsabilidade das Empresas participantes do CMP 2026.1, a manutenção e limpeza do posto de trabalho individual, que deve ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 27°. O NTCPE não se responsabiliza por objetos e materiais deixados pelas EMPRESAS PARTICIPANTES DO CMP 2026.1 nas dependências do prédio;

Art. 28°. A EMPRESA autoriza o NTCPE a usar, para divulgação, suas imagens (fotos, vídeos e/ou áudio), usando a infraestrutura ou participando de atividades promovidas no Marco Pernambucano da Moda.

## **CAPÍTULO VIII - SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 29°. Da Proteção a Informações e Dados Pessoais

A PARTE que recebe, armazena, transmite ou administra dados pessoais, garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais regras aplicáveis. Para os fins deste Contrato, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pela PARTE em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

**Parágrafo Único:** Em relação a esses dados pessoais coletados pelas PARTES, competem-lhes:

- usá-los apenas e estritamente para os propósitos cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Contrato;

- tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos;
- não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;
- eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- permitir a qualquer tempo, a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados; e
- admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a PARTE adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da PARTE inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela PARTE adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

Art. 30°. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução do CMP 2026.1, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 31°. As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, junto ao NTCPE, considerando-se o grau de envolvimento da pessoa jurídica participante, no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo projeto, com observância da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32°. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e deliberados pelo corpo do NTCPE.

Art. 33°. Este REGULAMENTO entrará em vigor nesta data: 07 de novembro de 2025.

Olinda, 07 de novembro de 2025

---

**NTCPE**  
**CNPJ 15.647.579/0001-56**  
Pedro Leopoldo Nogueira De Miranda

## **ANEXO A - LABORATÓRIO DE PROTOTIPAGEM**

- **NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

O Laboratório de Prototipagem é um espaço destinado prioritariamente à pilotagem de roupas e acessórios, com equipamentos<sup>1</sup> e mobiliário<sup>2</sup> adequados à realização de modelagem, corte, costura e acabamentos. Sua estrutura pode ser utilizada também para pequenas produções, sendo este uso submetido à disponibilidade, em função das atividades realizadas pelo NTCPE, em especial, àquelas relacionadas ao CMP 2026.1 do Marco Pernambucano da Moda.

A utilização do espaço é disciplinada segundo as regras abaixo:

1. O horário de funcionamento do espaço é das 08h às 17h. O acesso e permanência no espaço fora do horário estipulado deverá ser informado com antecedência de 24 horas e autorizado pela coordenação do NTCPE.
2. O ambiente de trabalho deve ser mantido limpo e organizado, cabendo a cada usuário reservar os últimos 10 minutos da atividade para limpar e organizar o espaço e equipamentos utilizados.
3. O usuário deve usar vestuário adequado às atividades evitando cabelos soltos, colares compridos e sapatos soltos dos pés (chinelos e sandálias soltas), bem como não é permitido usar as máquinas de costura com os pés descalços.
4. Os bustos de modelagem não poderão ser marcados com fita adesiva; as linhas de marcação para a obtenção de medidas devem ser feitas com fita de cetim (mimosa) e alfinete. Ao final do trabalho, as fitas devem ser retiradas dos bustos, deixando-os limpos e organizados.
5. Não é permitido o uso de estiletes e carretilhas sobre as mesas de modelagem.
6. O ferro de passar não pode ser deixado “deitado” para evitar que queime a mesa e deve ser desligado ao fim do uso.
7. Cada usuário é responsável pelo seu material. O laboratório dispõe de alguns materiais para empréstimo (caso haja esquecimento) e que deverão ser devolvidos ao final do uso no devido lugar de onde foram retirados.
8. Qualquer sinal de irregularidade como faíscas, choque ou superaquecimento das máquinas, o usuário deve avisar à coordenação que desligará o equipamento da tomada imediatamente para, em seguida, providenciar a manutenção elétrica.

<sup>1</sup> mobiliário: mesas de corte e de modelagem

<sup>2</sup> equipamentos: máquinas em geral, prensa de sublimação, plotter, computadores, mesa de serigrafia

9. O uso do mobiliário e equipamentos deverá acontecer mediante agendamento prévio de 5 dias úteis. O período de agendamento tem início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia útil de cada mês.
10. Cada equipamento/móvel do laboratório poderá ser reservado por no máximo 5 dias úteis. Entretanto, se o usuário não utilizar a máquina e/ou equipamento no período reservado, poderá ter o agendamento cancelado para permitir o uso por interessado. Caso o usuário não utilize o equipamento ou mobiliário pelo período total agendado, deverá comunicar à administração para que o item seja disponibilizado para novos agendamentos.
11. Os equipamentos devem ser desligados ao término do uso.
12. Não é permitido aos usuários do laboratório abrir as máquinas e equipamentos existentes neles. A manutenção corretiva e preventiva é realizada por uma equipe técnica especializada que avalia a necessidade de manutenção do equipamento. Pede-se que o usuário informe a administração do espaço.
13. Todo material utilizado no laboratório de prototipagem deverá ser acondicionado no contentor padrão, conforme o modelo indicado pelo NTCPE e recolhido ao término da atividade. Bem como todo resíduo da atividade (retalhos de tecidos, aviamentos, papel).
14. Não é permitido o armazenamento de materiais no espaço do Laboratório de Prototipagem, com exceção de rolos de tecidos que poderão ser armazenados apenas embaixo de uma das mesas pequenas de corte, por um período de 01 semana. A permanência desse material por um período maior deve ser combinada com a coordenação do NTCPE. Caso o NTCPE necessite ocupar esse espaço no desempenho de suas atividades, os mesmos deverão ser desocupados.
15. O NTCPE não se responsabiliza pelos danos causados ou desaparecimento de nenhum material. Os eventuais danos decorrentes da má utilização do espaço e equipamentos deve ser ressarcido pelo usuário.
16. O NTCPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento.